

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 009/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050.913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ana Merotto Stefanon, nº 23, Cobilândia, CEP nº 29.111-630, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.968.650/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALTER ZOPELARO**, portador do CPF nº 379.695.107-44 e RG nº 301.999 SSP/ES, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 009/2015**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor do Contrato nº 009/2015, que versa sobre a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor relativo a alteração quantitativa do objeto contratado corresponde a **R\$ 9.996,46** (nove mil, novecentos e noventa e seis reais, quarenta e seis centavos);

2.1.1 - Foram acrescidos R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) no valor corresponde às peças, conforme consta no Anexo deste instrumento;

2.1.2 - Foram acrescidos R\$ 4.371,46 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais, quarenta e seis centavos) no valor corresponde aos serviços, conforme consta no Anexo deste instrumento.

2.2 - O item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 009/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 49.982,31** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais, trinta e um centavos);"

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

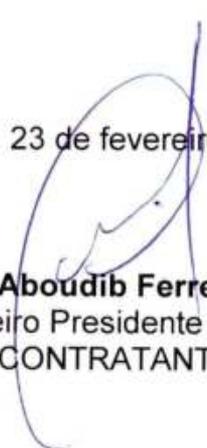
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 009/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, ES, 23 de fevereiro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Valter Zepelaro
D'brás Auto Peças e Acessórios Comércio
e Indústria Ltda - EPP
CONTRATADA

ANEXO

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário Homem/hora	Valor Anual
1.0	SERVIÇO			
1.1	Mão-de-obra	300	32,67	9.801,00
1.2	Alinhamento	136	20,05	2.726,80
1.3	Balanceamento (4 rodas)	136	21,40	2.910,40
1.4	Camber (por roda)	95	16,75	1.591,25
1.5	Caster (por roda)	31	15,71	487,01
1.6	Polimento	35	94,27	3.299,45
1.7	Hidratação – banco de couro	20	52,07	1.041,40
				21.857,31
		Valor Estimado Anual	Desconto Oferecido (%)	Valor Anual
2.0	PEÇAS	37.500,00	25%	28.125,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				49.982,31

RESOLVEM os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade do senhor Eduardo Stuhr, referente ao exercício de 2014, na forma do art. 80, inciso II da Lei Complementar 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição Estadual;

2. Determinar ao Executivo Municipal nos seguintes termos:

2.1 que inclua nos instrumentos de planejamento a autorização para realizar movimentações de créditos;

2.2 que se atente, nos próximos exercícios, à elaboração do cálculo dos valores a serem transferidos a título de duodécimos, a fim de incluir em sua base de cálculo somente as receitas definidas no art. 29-A da CF.

3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, José Antônio Almeida Pimentel e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio Da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE

ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 009/2015

Processo TC-3279/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: D'Brás Auto Peças Acessórios Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do referido Contrato, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos

veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

Vitória, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 029/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato TCEES nº 004/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Cristina Hend Faissal, matrícula 200.100 e Marcelo de Lyra Campos, matrícula 202.544, para fiscalização do Contrato Nº 004/2017, Processo TC nº 1447/2017, firmado com a empresa **Lavanderia Progresso LTDA-ME**.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de março de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROC. TC 9867/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, do Edital**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 16/03/2017.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 16/03/2017.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 03 de março de 2017.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - TCEES

TCE-ES
Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

